

O estabelecimento de Cantanhede da Roca SA tem em curso um processo REAR, integrado no Licenciamento Único Ambiental (LUA) da Alteração do Centro Industrial de Cantanhede da Roca SA (PL20230803007507), alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

No âmbito do processo REAR elaborou o Estudo de Dimensionamento das suas chaminés de acordo com a metodologia definida pela Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho (documento "CalculoAlturaFF_fev2024", versão de fevereiro de 2024, submetido no âmbito do PEA).

O resultado do estudo mostra que a altura real das fontes fixas existentes FF1, FF2, FF3, FF4, bem como das fontes fixas novas FF14, FF15, FF16 e FF17 é superior ou igual à determinada. No que se refere à altura das fontes fixas dos setores de Fundição (FF6, FF7 e FF8) e de Lixagem e Polimento (FF9, FF10, FF11, FF12 e FF13), a altura real é inferior à determinada pela referida metodologia.

Tabela 1 – Extrato do Estudo de Dimensionamento das chaminés (resultados)

Chaminé	Hp (m)	Hc (m)	H mínima (m)	H real (m)	Diferença (m)
FF1	10,0	13,2	13,2	14,7	1,50
FF2	10,0	13,2	13,2	14,7	1,50
FF3	10,0	13,2	13,2	13,8	0,60
FF4	10,0	13,2	13,2	14,1	0,90
FF6	16,8	11,4	16,82	12,80	-4,02
FF7	16,8	11,4	16,82	12,80	-4,02
FF8	17,4	11,4	17,36	12,80	-4,56
FF9	21,0	12,3	21,05	12,70	-8,35
FF10	21,0	11,3	21,05	12,40	-8,65
FF11	18,7	11,3	18,74	11,40	-7,34
FF12	21,0	12,0	21,05	12,80	-8,25
FF13	21,3	11,2	21,26	11,70	-9,56
FF14	10,0	13,2	13,2	13,3	0,10
FF15	10,0	13,2	13,2	13,3	0,10
FF16	13,3	13,2	13,3	13,3	0,01
FF17	13,3	13,2	13,3	13,3	0,01

No enquadramento do nº 3 do Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, solicita-se à autoridade competente que seja autorizada à unidade industrial a manutenção das atuais alturas das chaminés FF6, FF7, FF8, FF9, FF10, FF11, FF12 e FF13.

Em complemento às imagens e plantas apresentadas no referido estudo, a figura 1 mostra o enquadramento da FF8 (o qual é igual ao das FF6 e FF7) e das FF10, FF11 e FF13 (similar ao das FF9 e FF12), nomeadamente a altura das chaminés, os sistemas de tratamento acoplados e a altura do edifício mais próximo.

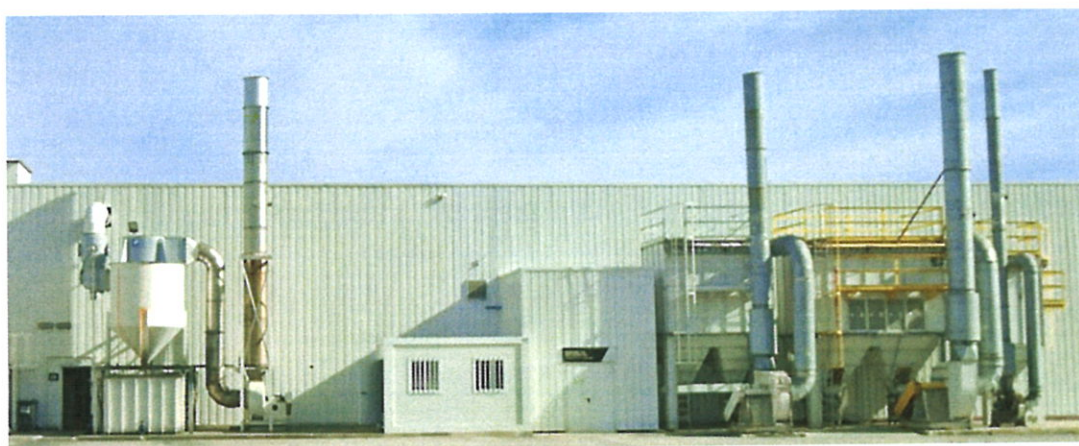


Figura 1 – Fontes fixas FF8 (à esquerda) e FF10, FF11 e FF13 (à direita), imagens do Google Street View

O pedido de autorização tem por base a inviabilidade técnica de, nas atuais condições, aumentar a altura das chaminés para os valores discriminados na Tabela 1 (H mínimo).

As chaminés da lixagem (FF10, FF11 e FF13) e polimento (FF9, e FF12) estão acopladas a sistema de tratamento de emissões para a atmosfera (filtros de mangas), pelo que o aumento das chaminés em 8 m colocaria em causa os equipamentos atuais, nomeadamente as estruturas, dimensionamento e caudais de ventilação.

No caso das chaminés da Fundição (FF6, FF7 e FF8), a situação é similar, estando as chaminés acopladas aos sistemas de extração e tratamento (lavadores de gases/scrubber do tipo venturi), sendo que o aumento das chaminés em 4 m colocaria em causa os equipamentos atuais.

Agradecemos a atenção e estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.



Roca
Roca, S.A.

Luis Martins

05 de fevereiro de 2024